



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E NATUREZA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação especializada para elaboração de Anteprojeto e acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do edifício sede da Câmara Municipal de São João del-Rei, a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei.

1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, consoante inc. XXI, alínea “a”, do art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. No que se refere à análise de cenários possíveis, por se tratar de objeto específico, não foi possível encontrar no catálogo de serviços do governo federal um item que atendesse as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 53 da Resolução Municipal 2.787/23.

2.3. Os quantitativos descritos foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais da Câmara Municipal.

2.3.1. Será prestado serviço para elaboração de anteprojeto, considerando todos os elementos constantes no Item 5.2.1.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Elaboração de Anteprojeto a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do	Serviço	1



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

	projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).		
2	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede visando às exigências de acessibilidade.	Serviço	1

2.4. **Item 1:** A contratação não será dividida em medições, mas sim em duas etapas a serem cumpridas, entrega do anteprojeto e auxílio na análise das propostas no dia da Sessão Pública e eventuais recursos após a Sessão.

2.5. **Item 2:** Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o pagamento dos serviços será de acordo com as medições realizadas para execução da obra.

3 – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – FUNDAMENTOS

4.1. A prestação de serviço deste Termo de Referência dar-se-á mediante dispensa eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

4.2. A construção do Edifício Tancredo de Almeida Neves, onde atualmente é a sede da Câmara Municipal, teve seu prédio edificado na segunda metade do século XX. Sua função original foi de fórum, e em 27/12/2012 foi inaugurada como sede do poder legislativo, porém, a edificação não garante o acesso adequado de pessoas portadoras de necessidades especiais ao prédio da Câmara Municipal.

4.3. Em atendimento ao Inquérito Civil Público nº0625.15.000339-4, a Câmara Municipal de São João del Rei pretende efetuar a contratação para elaboração de Anteprojeto e acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede, a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).

4.4. A Câmara contratou empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico para modificações do seu edifício sede, visando garantir a acessibilidade de pessoas com diferentes tipos de deficiência. Eles abrangem aspectos como rampas de acesso, elevadores, sinalização tátil, vagas de estacionamento reservadas, sanitários adaptados, entre outros.

4.5. O projeto visa proporcionar um ambiente inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso pleno e igualitário aos serviços oferecidos na Câmara Municipal. Isso inclui desde a entrada principal até as áreas internas, como recepção, salas de atendimento e demais espaços públicos.

4.6. A inclusão de normas de acessibilidade em projetos arquitetônicos não apenas cumpre critérios legais, mas também promove a valorização e o respeito à diversidade, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e acolhedora.

4.7. Os projetos buscam implementar as melhores práticas de acessibilidade, com o objetivo de permitir o acesso seguro e confortável a pessoas portadoras de necessidades especiais.

4.8. Seguindo as normas técnicas aplicáveis e considerando as especificidades do prédio da Câmara Municipal de São João Del Rei, os projetos foram aprovados pelos órgãos competentes (IPHAN e CMPPC) e a próxima etapa é a contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

4.9. Conforme o Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021, para dar início a contratação é necessário a elaboração de anteprojeto, peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

4.10. A contratação é essencial a fim de garantir a sequência dos procedimentos de contratação dos projetos básico, executivo e a execução da obra e serviços.

4.11. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

4.12. A contratação do serviço está prevista na 4ª Alteração do Plano Anual de Contratações 2024, publicada em 27/11/2024 no Portal Nacional de Contratações



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 06 da 4ª Alteração do PCA 2024 com início da fase interna no mês de outubro.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Com base no estipulado na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o princípio da eficiência e da obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, a solução contratação especializada para o item 1: elaboração de Anteprojeto e Contratação de especializada para o item 2: prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obra em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei, é identificada como a resposta mais adequada às necessidades do legislativo municipal. Esta solução abrange o ponto de vista técnico e visa atender às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei no atendimento ao Inquérito Civil nº0625.15.000339-4.

5.2. Compreendem os serviços a contratação especializada para a elaboração de anteprojeto e o acompanhamento e fiscalização da execução da obra para as modificações do edifício sede da Câmara Municipal de São João del Rei, visando às exigências de acessibilidade.

5.2.1. Para isso, a contratação deve compreender:

5.2.1.1. Item 1:

- a) Elaboração de Anteprojeto, conforme o disposto no Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021 (o Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos IPHAN e CMPPC não pode sofrer alterações);
- b) Elaboração de planilhas de preços e quantitativos prévios;
- c) Elaboração de cronograma físico financeiro prévio;
- d) Planilha Orçamentária Prévia, para que seja possível estimar o valor para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;
- e) Entrega do anteprojeto em 01 via física e em mídia digital, com extensão DOC, PDF e DWG. As planilhas deverão ser entregues com extensão XLS ou outra compatível.
- f) Elaboração da Matriz de Risco.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

g) Juntamente com a realização do Anteprojeto, com a elaboração do Cronograma Físico Financeiro Prévio e da Planilha Orçamentária Prévia, deverá ser possível estimar o valor para a elaboração dos projetos e para a execução da obra.

g.1) Na elaboração do orçamento de materiais e mão-de-obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, a composição de todos os custos unitários deve ser menor ou igual à mediana do item correspondente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI);

h) Na elaboração do Anteprojeto devem ser observadas as especificidades das instalações elétricas atuais da Câmara, de forma que suportem as alterações previstas no Projeto arquitetônico.

i) Deverão ser observadas as adequações previstas no projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico, anexo ao ETP.

i.1) O projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico não foi previsto inicialmente e verificou-se ser necessário para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar atestando que a edificação está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio;

i.2) O projeto deu entrada no INFOCIP pela arquiteta responsável por sua elaboração, ao final da obra de execução, sendo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, será liberado o AVCB.

j) O Anteprojeto deve prever a pintura geral (interna e externa) do Prédio ao final das adequações.

j.1) A contratação de pintura da sede encontrava-se prevista no PCA 2024 e foi excluída na 4ª alteração, publicada em 27/11/2024, devido ao andamento no processo para a execução do projeto de acessibilidade. Será incluída nessa contratação para garantir que após a execução seja realizada a pintura da edificação.

k) Após a entrega do Anteprojeto, a contratada deverá:

k.1) Auxiliar nas respostas de possíveis esclarecimentos de edital que possam surgir;

k.2) Auxiliar na análise das propostas no dia da Sessão Pública e eventuais recursos após a Sessão.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

l) O prazo para finalização dos serviços de elaboração de Anteprojeto e planilhas, de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;

m) A contratada deverá realizar a emissão de A.R.T. sobre os serviços prestados.

n) A contratação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada para contemplar desde a elaboração do Anteprojeto até o acompanhamento de todo o processo licitatório de Contratação Integrada, sua finalização, incluindo o acompanhamento da fase interna.

5.2.1.2. Item 2:

a) A contratada será responsável por fiscalizar a execução da obra, acompanhando in loco e emitindo relatórios a cada medição da obra finalizada;

b) A contratada deverá realizar a emissão de A.R.T. sobre os serviços prestados;

c) A contratação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada para contemplar desde a elaboração do Anteprojeto até a finalização da obra a ser executada posteriormente.

5.3. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

5.4. A contratada deverá estar apta a executar o serviço, imediatamente, à assinatura do Contrato.

5.5. A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.6. Será emitida uma nota fiscal correspondente para cada uma das duas etapas, sendo uma a entrega do anteprojeto e demais itens discriminados em 5.2.1.1. letras “a” a “j” deste Termo de Referência e a outra nota fiscal para o auxílio na análise das propostas no dia da Sessão Pública e eventuais recursos após a Sessão (item 1). Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, a emissão de nota fiscal será de acordo com as medições realizadas para execução da obra (item 2).

5.6.1. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tipo de licitação:

6.1.1. Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

6.2. Critérios de Participação

6.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

6.3. Critérios de Sustentabilidade

6.3.1. Não há critérios de sustentabilidade, mas, como boas práticas na prestação dos serviços profissionais, deverão ser observadas a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.5. As obrigações das partes são:

6.5.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

e) A contratante franqueará acesso ao projeto arquitetônico de forma impressa e digital, os esclarecimentos técnicos acerca do mesmo serão prestados pela empresa autora do projeto.

6.5.2 Da Contratada

a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;

b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

c) Responsabilizar-se na execução dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;

e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;

f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;

g) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

h) Realizar a emissão de A.R.T. sobre os serviços prestados.

6.5.3 – De Ambas as partes

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

6.6. A participante que optar em conhecer o local e as condições de realização da obra/serviço, será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, que deverá ser agendada pelos interessados através do telefone (32) 3379-3173.

6.6.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.6.2. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria quando for o caso;

6.6.3. A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

6.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal de São João Del Rei, localizado na Rua Ministro Gabriel Passos nº 235 Centro São João del Rei/MG;

7.2. Condições de execução:

7.2.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

7.2.2. Item 1:

7.2.2.1. O prazo para finalização dos serviços de elaboração de Anteprojeto e planilhas, é de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;

7.2.2.2. Será emitida uma nota fiscal correspondente a cada etapa para pagamento.

7.2.3. Item 2:

7.2.3.1. O prazo para finalização dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da obra será até a conclusão da execução da mesma a ser determinado conforme cronograma físico financeiro elaborado no anteprojeto.

7.2.3.2. Será emitida uma nota fiscal para pagamento correspondente à medição dos serviços de acordo com as medições realizadas na execução da obra, que serão determinadas pelo cronograma físico financeiro elaborado no anteprojeto.

7.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca do término da execução ou da fase executória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta conforme art. 86 letra “a” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato conforme art. 86 letra “b” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 120, I e II, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

8.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 120, IV, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.7.7. O gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.8. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento:

9.1.1 Item 1:

9.1.1.1. A primeira etapa será considerada efetivamente concluída quando realizada a entrega dos itens discriminados em 5.2.1.1 letras “a” a “j” deste termo de referência e corresponderá a 70% do pagamento.

9.1.1.2. A segunda etapa será considerada efetivamente concluída quando finalizado o processo de contratação integrada, mediante a assinatura do contrato para elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços, correspondendo a 30% do pagamento.

9.1.1.2.1. Caso a contratação não seja efetivada, o pagamento referente a segunda etapa será realizado após o encerramento e arquivamento do processo.

9.1.2. Item 2:



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

9.1.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da execução, estiverem fiscalizados.

9.1.2.2. Ao final de cada fiscalização da medição, o Contratado apresentará relatório atestando o cumprimento da etapa e sua correta execução. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes no relatório.

9.1.2.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.2.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

9.1.2.3.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e **trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT)**, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora ou no CPF do vencedor em caso de Pessoa Física.

9.4. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente procedimento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor preço por item.

Exigências de habilitação

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 48º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024), ou de sociedade simples;

10.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

10.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, elaborados em conformidade com as normas contábeis vigentes.

10.5.10.1. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio de:

- a) Cópia autenticada;
- b) Via original; ou
- c) Publicação oficial realizada na imprensa.

10.5.10.2. Será admitida a apresentação de extratos dos documentos contábeis, desde que contenham o balanço, e demais informações relevantes e estejam devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnico-profissional

10.6.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

10.6.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

10.6.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei 14.133](#);

10.6.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.6.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena validade.

10.6.5. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme §2º e §3º do art. 63 da Lei Federal nº14.133/21.

10.7. Da Formalização dos Documentos de Habilitação

10.7.1. As certidões que não possuem autenticação eletrônica através da internet, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

10.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Das ME e EPP

10.8.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa

10.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação; e

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total a ser contratado é de R\$50.482,70 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de preços constante do anexo I.

11.2. Devido à dificuldade em priorizar a pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, foi adotado o previsto no inciso IV, sendo realizada pesquisa direta, buscando interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado.

11.3. Foram encaminhados e-mails para possíveis interessados com escritórios de empresas da Construção Civil, sendo escolhidos por meio de busca pela internet, empresas que já participaram de processos anteriores ou que já forneceram orçamentos em processos anteriores. Foi feito o cálculo da mediana dos valores encontrados. A metodologia e a demonstração dos dados foram detalhadas nos autos do processo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João Del Rei deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.000.01.031.0405.1.807.4.4.90.51.00 Ficha 032

São João Del Rei, na data da assinatura digital

Marcelo Moreira Alves

Secretário Geral



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

APÊNDICE I

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Mediana
1	Elaboração de Anteprojeto a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).	Serviço	1	R\$26.806,97
2	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede visando às exigências de acessibilidade.	Serviço	1	R\$23.675,73